

Processo n.º 9564/2003-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Origem: Câmara Municipal de Chapadinha

Exercício financeiro: 2002

Responsável: Carlos Henrique Fernandes Marques

Ministério Público: Procurador de Justiça José Argôlo Ferrão Coêlho

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestão de responsabilidade do Sr. Carlos Henrique Fernandes Marques, Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha no exercício financeiro de 2002. **Julgamento irregular das contas.** Imposição de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 556/2005

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9564/2003-TCE, referente à prestação de contas anual de gestão, de responsabilidade do Sr. Carlos Henrique Fernandes Marques, Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha no exercício financeiro de 2002, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, IV, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, III, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer n.º 1688/2005 do Ministério Público, acordam em:

a) **julgar irregulares as contas** de responsabilidade do Sr. Carlos Henrique Fernandes Marques, Presidente da Câmara de Chapadinha, no exercício financeiro de 2002, com fulcro no art. 22, II da Lei Orgânica, em razão das seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Informação Técnica n.º 002/2005-UTCOG/NACOG, às fls 16 a 22, dos autos:

a.1) percentual de aplicação com folha de pagamento ultrapassou em 1.09% (subitem 5.4);

a.2) não encaminhamento e publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2002 (subitem 11.1);

b) **responsabilizar, o Gestor Municipal**, Sr. Carlos Henrique Fernandes Marques, enquanto **ordenador de despesa**, no exercício de 2002, da Câmara de Chapadinha, com fundamento no art. 71, VIII, da Constituição Federal, art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, XVII, 23, § 2º, c/c 67, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, **a pagar multa de R\$ 2.362,30** (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta centavos), **no prazo de quinze dias**, a contar da publicação oficial deste Acórdão, pela irregularidade relativa ao percentual de aplicação com folha de pagamento ultrapassado em **1.09%** (subitem 5.4), do Relatório de Informação Técnica n.º 002/2005-UTCOG/NACOG, de 6/01/2005, fls. 16 a 22;

c) **responsabilizar, ainda**, Sr. Carlos Henrique Fernandes Marques, enquanto **ordenador de despesas**, no exercício financeiro de 2002, da Câmara de Chapadinha, com fulcro no art. 71, VIII, da Constituição Federal, art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e no art. 1º, III e XVII, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), **a pagar multa de R\$ 10.080,00** (dez mil e oitenta reais), **equivalente a 30% dos seus vencimentos anuais, no prazo de quinze dias**, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da prática de ato com grave infração a norma legal de natureza contábil e financeira, e ainda, com fundamento no art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 10.028, de 19 de outubro de 2000;

d) **enviar** à Procuradoria Geral de Justiça, para os fins legais, **em cinco dias após o trânsito em julgado**, cópia deste Acórdão, caso os valores das multas não sejam recolhidos pelo responsável, no prazo estabelecido.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Yêdo Flamarion Lobão, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto, Relator), Melquizedeque Nava Neto (Conselheiro Substituto) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto) e o Procurador de Justiça José Argôlo Ferrão Coêlho, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de julho de 2005.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente em exercício

**Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

José Argôlo Ferrão Coêlho

Procurador de Justiça